



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**

**LEI Nº 303/2018
DE 18 DE JANEIRO DE 2018**

**DETERMINA A PROIBIÇÃO DE ESTACIONAR
SOBRE PRAÇAS DESTA MUNICÍPIO DE SÃO
DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Domingos aprova e eu o Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica proibido o estacionamento de veículos em geral sobre praças públicas do município de São Domingos Sergipe.

Parágrafo Único - A proibição de que trata o Artigo 1º dessa lei, entende-se aos veículos automotores de pequeno e grande porte e veículos de tração animal sejam eles charrete ou carroça.

Art. 2º - O estacionamento sobre as praças que trata o Parágrafo Único do Artigo 1º dessa Lei, será permitido somente nos casos de carga e descarga; nos casos de eventos realizados pela Igreja Católica, Igrejas Evangélicas, pelo Poder Executivo Municipal ou outro, desde que previamente autorizado pela Prefeitura da cidade.

Art. 3º - Nas comemorações alusivas as Festas de Santos Reis e ao Padroeiro São Domingos de Gusmão, bem como qualquer outro evento, fica também terminantemente proibido o uso das praças como estacionamento.

Art. 4º - Nos dias de comemoração que trata o artigo 3º dessa Lei, aqueles que forem utilizar das ruas de nossa cidade como estacionamento, só poderão fazer uso das mesmas, se previamente autorizados pela Prefeitura da cidade ou Secretária responsável.

Art. 5º - Depois de devidamente cadastrado conforme trata o artigo anterior, o mesmo fará jus ao uso das ruas para estacionamento de veículos.

Parágrafo Único - O município de São Domingos, Estado de Sergipe, fica isento de quaisquer responsabilidades pelos veículos estacionados nas ruas, sendo de inteira responsabilidade do requerente antes autorizado para tal fim.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos/SE, em 18 de janeiro de
2018.

Pedro da Silva
Prefeito Municipal